

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000176/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019473/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.255753/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.248368/2024-74

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARTA BERNARDINO DE SENA;

E

RODRIGUES LIRA TECHNICAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 09.570.117/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO RODRIGUES LIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V- os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes; VI - os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao**

público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba, com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em PB, com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALÁRIAS

O salário foi reajustado na **competência de janeiro 2025** conforme alíquotas expostas no **ADITIVO DE ACORDO COLETIVO** citado acima. O reajuste procedeu conforme descrito abaixo:

FUNÇÃO	ALÍQUOTA DE REAJUSTE	VALOR DO SALÁRIO REAJUSTADO 2025
ATENDENTE/ RECEPCIONISTA	8%	R\$ 1.576,59
ASSISTENTE DE VENDAS	8%	R\$ 1.576,59
INSTALADOR –REPARADOR	8%	R\$ 1.576,59
SUPERVISOR TÉCNICO	8%	R\$ 1.835,33

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PRODUÇÃO REAJUSTE

**REAJUSTE de 10% na TABELA DE PRODUÇÃO.
Permanecendo inalterada as condições e metas
previstas no ACT anterior.**

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ AJUDA DE CUSTO

Parágrafo unico: Acima de 04 (quatro) horas extras acrescentaremos 01(UM) ticket alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa se compromete a fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO aos seus empregados, creditando mensalmente nos cartões emitidos através de empresas nas quais se incluem as que prestam serviços de pagamento de refeição por moeda eletrônica (vales, cartões etc), inscritas ou não no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARAGRAFO ÚNICO: O valor acordado neste instrumento de aditivo para VA/VR foi reajustado para R\$ 22,00(vinte e dois reais) para cada dia de trabalho com jornada de 8h/dia, com crédito efetuado e disponibilizado ao trabalhador via cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AGREGAMENTO DE VEICULO

AGREGAMENTO DE VEICULO

Parágrafo unico: Valor do agregamento foi reajustado para R\$ 874,80(oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), permanecendo o termo e texto para esta cláusula conforme o Acordo Coletivo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT ANTERIOR

Parágrafo único: Permanecem as demais cláusulas do ACT anterior que não sofreram alteração nesse Aditivo.

}

**MARTA BERNARDINO DE SENA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA**

**ADRIANO RODRIGUES LIRA
DIRETOR
RODRIGUES LIRA TECHNICAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.